

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 10/05/2011

ITEM 56

Processo: TC-304/026/09

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Toshio Misato.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanha(m): TC-000304/126/09 e Expediente(s): TC-024759/026/09, TC-042203/026/09, TC-042939/026/09, TC-031983/026/10, TC-037813/026/10, TC-031994/026/10 e TC-037817/026/10.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURINHOS, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/ UR-4, que identificou algumas falhas, conforme fls. 96/137 e 139/⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 96/137, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese, que os apontamentos não são aptos a macular a regularidade da prestação de contas porquanto demonstrado a correta aplicação dos recursos públicos.

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; RECEITAS; ENSINO; SAÚDE; PEÇAS CONTÁBEIS; OUTRAS DESPESAS; DOS RESULTADOS; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; TESOUREARIA; PATRIMÔNIO; ATENDIMENTO A LRF; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURINHOS, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,54%;

FUNDEB 98,38% com pagamento da parcela diferida, atendendo o artigo 21 da Lei Federal 11.949/07;

Profissionais do Magistério 71,93%;

Saúde 20,43%;

Pessoal 46,85%;

Execução Orçamentária Deficitária em 0,14%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas, licitações, contratos e pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a tramitação em autos próprios da matéria tratada no item 11.1 e que o expediente TC-24759/026/09 os acompanhe; e, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6; 7.7; 7.8; e, 7.9).

Arquivem-se os expedientes relacionados
restantes.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 10 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

OZ